PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

PROCESSO Nº 5536 / 2025

DATA: 05/09/2025 - :13:30:50

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ: **RG/Insc. Est.:**

Endereço: ,

Complemento: **Bairro:**

Cidade: - **CEP:**

Telefone: **Celular:**

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: ABERTURA DE CREDITO
AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

ABERTURA DE CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES

Observação:

End. Correspondência: - **Nº:**

Bairro:

Cidade: -

CEP: **Complemento:**

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
05/09/2025 14:06:51	97158330206	Memorando nº 325-2025 abertura de crédito.pdf	
05/09/2025 14:08:18	97158330206	PORTARIA Nº 7940 DE 10 DEZEMBRO 2024. pdf	
05/09/2025 14:08:21	97158330206	PLANO DE TRABALHO 1_3.pdf	
05/09/2025 14:08:24	97158330206	EXTRATO DA CONTA.pdf	
09/09/2025 08:57:19	69747199220	Manifestação 138 EXCESSO SEMUSA 1.000.000,00 AQUIS INSUMOS HOSP (DEP RIBEIRO DA SINPOL).docx.pdf	
12/09/2025 12:38:22	69867615204	153 M 168 - ab. de créd. Especial por Excesso e anulação R$1.000.000,00 AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES - PROC.5536-2025.pdf	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO

MEMORANDO325/2025 **Rolim de Moura - RO, 05 de setembro de 2025.**

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

À: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
Para Análise Documental

Ao: SETOR DE ORÇAMENTO
Para Execução

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL
( ) SUPLEMENTAR
(X) ESPECIAL
Apresentamos a Controladoria Geral do Município as informações por meio deste, com o intuito de solicitar abertura de Crédito Adicional Especial destinado **a criação da seguinte dotação orçamentaria:**

Reduzido xxx		
05.000.000.0000.0.000		**Fundo Municipal de Saúde**
05.011.10.302.0017.0.000		**Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e Especializados**
05.011.10.302.0017.0.000		**Aquisição de Insumos Hospitalares – RO, Recurso Emenda Dep. Ribeiro da Sinpol**
3.3.90.30	**Fonte 16320100**	Material de consumo
		Valor R$ 1.000.000,00
		R$ 1.000.000,00

Para atender o pleito do valor a ser **criado** na dotação orçamentária acima descrita, informamos que o recurso tem como fonte base:

a) Excesso de Arrecadação, sendo repasse Estadual

Justificativa: A Secretaria Municipal de Saúde vem requerer a presente abertura de crédito adicional especial tendo em vista que o recurso foi depositado na conta do

Assinatura eletrônica - Identificador: 4b9ac517-52d1-478a-adb1-297ca0a8441 - Página 1 / 3
Processo Agrupado - Página 3 / 24 - Gerado em 12/09/2025

fundo em 04/09/2025. O recurso é destinado à Aquisição de Insumos Hospitalares para atender ao Hospital Municipal Amélio João da Silva, através de Emenda de Convênio do Deputado Estadual Ribeiro da Sinpol.

Segue em anexo os documentos:

1- Extrato Bancário da Conta;
2- Plano de Trabalho;
3- Portaria 7940 de 10 dezembro 2024;

GEICIANE LOUBACK FEITOZA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 6513/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=4b9ac517-52d1-478a-adb1-297fca0a8441



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 231
Disponibilização: 10/12/2024
Publicação: 10/12/2024

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 7940 de 10 de dezembro de 2024

Dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde com recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares na modalidade Fundo a Fundo.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA SAÚDE , no uso das atribuições que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº 1.127, de 23 de dezembro de 2021, publicada no DOE N. 252, de 23 de dezembro de 2021 e,

CONSIDERANDO a previsão na Lei Complementar nº 141/2012 de que o co-financiamento em ações e serviços de saúde dar-se-á por transferências financeiras entre os fundos financeiros,

CONSIDERANDO o Decreto n° 26.607, de 02 de Dezembro de 2021, o qual, acresce o Capítulo XV-A ao Decreto n° 26.165, de 24 de junho de 2021, que "Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e traz a possibilidade da transferência fundo a fundo de emendas parlamentares para utilização na saúde pública,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para a efetivação das transferências financeiras de recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares e prestação de contas respectivas,

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 0036.055384/2024-76,

R E S O L V E :

Art. 1º Consolidar as normativas referentes às transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes a recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares na modalidade Fundo a Fundo.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para fins deste Regulamento, consideram-se despesas com:

I - Equipamento e material permanente: aquelas cujo objeto, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos;

II - Material de consumo: aquelas cujo objeto, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização

limitada a dois (02) anos;

III - Serviços de Saúde: prestações realizadas por pessoa física ou jurídica, de acordo com as necessidades da prefeitura, cuja referência de valores será a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), e ainda, os valores de tabelas complementares definidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

IV – Veículos: aquelas cujo objeto se converte na aquisição de veículos automotores (vans, ambulâncias, ônibus e micro-ônibus), exceto aeronaves;

V - Medicamentos: aqueles medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) do município destinatário do recurso;

Art. 3º As especificações técnicas relativas as aquisições de equipamentos e materiais permanentes financiáveis pelo Sistema Único de Saúde (SUS), deverão ser propostas conforme Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM) a qual também poderá ser utilizada como referência para preços e outras informações contidos no sítio do Fundo Nacional da Saúde (FNS), disponível no sítio eletrônico <portalfns.saude.gov.br/sigem/>

Art. 4º As contratações de todos os serviços de saúde que utilizem como parâmetro de valor as tabelas complementares definidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), terão seus planos de trabalho analisados pela área técnica, com vistas ao cumprimento do disposto nos parágrafos 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal do Brasil - CF/88.

Art. 5º É obrigatório que todo o veículo adquirido com recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares, contenha a seguinte inscrição: “Adquirido com recursos do Governo do Estado de Rondônia - Proposta XXXX/20XX”, bem como o logotipo do governo disponível no site da Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM) <rondonia.ro.gov.br/secom/sobre/manual-da-marca/>, a ser fixado nas portas do veículo.

Parágrafo Único. As aquisições de veículo tipo ambulância deverão obedecer as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente no que se refere ao porte populacional, nos termos da Portaria nº 2048 de 5 de novembro de 2002 ou legislação ulterior que vier a substituí-la.

Art. 6º As despesas elencadas no artigo 2º desta Portaria deverão ser empregadas nas atividades relacionadas a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) nos termos da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

§ 1º Os recursos que são tratados nesta Portaria poderão ser utilizados para adesão aos programas finalísticos desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).

CAPÍTULO II

DA PROPOSITURA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 7º. Para o recebimento dos recursos de que trata este regulamento, as propostas das secretarias de saúde dos municípios deverão ser previamente habilitadas pela SESAU, por meio de processo administrativo próprio.

Art. 8º Para a habilitação, os municípios deverão apresentar ao Núcleo de Elaboração de Estudos e Projetos (NEEP) desta SESAU os seguintes documentos:

I- Ofício do Gestor do Fundo Municipal de Saúde (FMS) solicitando e justificando a transferência financeira;

II- Plano de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme demais orientações apresentadas no art. 12;

III- Ata ou protocolo de apresentação do plano de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde (CMS);

IV- Declaração de ciência dos termos e condições deste Regulamento assinado pelo gestor

do Fundo Municipal de Saúde (Anexo I);

CAPÍTULO III
DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º As propostas serão analisadas pela área técnica, quanto a sua conformidade para formulação de decisão ao Gestor, objetivamente justificada.

§ 1º Não havendo manifestação técnica favorável, a secretaria de saúde do município será comunicada formalmente para eventual manifestação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Emitida autorização do Gestor da SESAU habilitando a proposta apresentada pela secretaria de saúde do município, o Plano de Trabalho será encaminhado para aprovação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Art. 10 Emitido ato de deliberação da CIB pela aprovação do Plano de Trabalho apresentado, e publicado o referido ato, a SESAU adotará as medidas relativas ao repasse dos recursos destinados ao fundo municipal de saúde habilitado.

Art. 11 As secretarias de saúde dos municípios no ato da solicitação para a habilitação deverão apresentar o Plano de Trabalho para operacionalização da consecução do objeto proposto.

Art. 12 Deverá constar no Plano de Trabalho:

I - Os dados cadastrais da secretaria de saúde e do Fundo Municipal de Saúde (FMS), bem como do Gestor do FMS;

II - A identificação do objeto da proposta contendo descrição resumida do objeto identificando a unidade e o número do CNES ao qual ficará vinculado;

III - A justificativa, fundamentando a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificados de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema. Além disso, evidenciar o Objetivo Geral a ser alcançado com a proposta;

IV - Objetivo geral: *descrição da finalidade para qual a aplicação de recurso será designada;*

V - Objetivo específico: ações de menor abrangência os quais possibilitarão o alcance do objetivo geral;

VI - Metas, indicadores e forma de cálculo:

a) Metas: refere-se aos objetivos que se pretende alcançar dentro do período de vigência da proposta;

b) Indicadores: instrumentos de mensuração utilizadas para avaliar a consecução da meta descrita;

c) Forma de calculo: metodologia utilizada para apuração dos resultados alcançados.

Art. 13 O Plano de Trabalho deve ser integralmente preenchido, sem rasuras, contendo de forma detalhada a quantidade por item, com especificação mínima à definição do item, descrição clara e precisa dos equipamentos e materiais permanentes, materiais de consumo, serviços de saúde, veículos, medicamentos, devendo ainda estar assinado por autoridade competente devidamente identificada, bem como informar o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade beneficiada.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES E COMPETÊNCIAS

Art. 14 Compete aos municípios:

I- Garantir que os documentos fiscais, comprobatórios das despesas, sejam emitidos pelo

credor com a devida identificação do número da proposta e do número do respectivo procedimento licitatório realizado;

II- Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados, necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, bem como outros de qualquer natureza resultante da execução do objeto;

IV- Acompanhar e fiscalizar, concomitantemente, a execução dos contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto;

V- Atestar, por servidor público identificado por meio de nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional, o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas (originais);

VI- Comprometer-se a concluir o objeto pactuado, devendo o município arcar com a eventual diferença ou promover o ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos, caso os recursos previstos no Plano de Trabalho sejam insuficientes para a sua conclusão;

VII- Solicitar dilação de prazo no período mínimo de 30 (trinta) dias que antecede o término da vigência do prazo de execução do objeto pactuado, encaminhando documentos que possibilitem a análise dos técnicos da SESAU quanto ao andamento da execução;

VIII- Responder, dentro do prazo exigido, o Formulário de Monitoramento a ser disponibilizado pela SESAU, visando ofertar maior transparência na aplicação dos recursos públicos;

Art. 15 Enquanto não utilizados, os recursos devem ser aplicados em contas de investimento de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês. Quando sua utilização estiver prevista para prazos menores realizar aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, contanto que em todos estes casos não prejudiquem a consecução do objeto nos prazos pactuados.

§1º O saldo remanescente e rendimentos da aplicação a que se refere o caput deste artigo poderão ser repactuados para utilização em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

§2º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão cadastrados pelo Município, quando couber, no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO

Art. 16 O processo de monitoramento será conduzido pelo Núcleo de Elaboração de Estudos e Projetos (NEEP) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), que encaminhará expediente via e-mail, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos destinados, contendo o Formulário de Monitoramento, qual deverá ser devidamente preenchido pelo destinatário do recurso.

Parágrafo Único. Constatadas inconformidades ou atrasos no cronograma de execução, o município será notificado para que adote medidas necessários à boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

Art. 17 O processo de monitoramento por meio de *vistoria in loco* será conduzido pelo Núcleo de Elaboração de Estudos e Projetos (SESAU-NEEP), contando com apoio das áreas técnicas da SESAU quando necessário. Seu escopo será definido com base nas informações coletadas no processo de monitoramento, a depender dos riscos identificados, sem prejuízo de eventuais ações que possam ser conduzidas pela Auditoria em Saúde e pelo Controle Interno da Secretaria de Estado da Saúde.

CAPÍTULO VI

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 18 Os recursos financeiros de que trata este Regulamento serão transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde em parcela única:

§1º Os recursos financeiros serão transferidos às respectivas contas dos Fundos Municipais de Saúde (blocos estruturação e/ou manutenção).

Art. 19 Após a entrada da receita, os municípios deverão transferir o recurso para conta específica.

CAPÍTULO VII
OS PRAZOS DE VIGÊNCIA

Art. 20 O prazo de vigência da execução dos objetos oriundos dos repasses regidos por esta Portaria será de um (01) ano.

Parágrafo Único. Em situações excepcionais, o prazo de vigência poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo um (01) ano, com a finalidade única e exclusiva de conclusão do objeto, a depender de autorização da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 O Município que receber recursos na forma estabelecida neste Regulamento deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação:

I- Ao Conselho Municipal de Saúde, por meio do Relatório Anual de Gestão, que deverá ser apresentado no exercício seguinte ao do encerramento do prazo de execução do objeto, conforme inciso II do caput, Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria GM/MS nº 750, de 29 de Abril de 2019;

II - No Sistema DigiSUS, deve ser preenchido no campo "Análise e considerações gerais" as informações relativas ao número da proposta executada, objeto, valor transferido e valor utilizado.

III - O Relatório Anual de Gestão deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e encaminhado ao Núcleo de Prestação de Contas/SESAU em até 60 (sessenta) dias corridos.

§1º O município deverá preservar os documentos relacionados à despesa da execução da proposta, vez a possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo do Estado.

§2º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido, o município será notificado a apresentar justificativa dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

§3º Para os casos em que não ocorra a manifestação do município citado no inciso III do caput deste artigo, ou diante da sua não aprovação, o município será oficiado a realizar a devolução dos recursos recebidos acrescidos dos rendimentos auferidos, juros de mora e atualização monetária.

§4º Se, ao término do prazo estabelecido, o município não apresentar a prestação de contas e/ou não devolver os recursos nos termos do § 3º, a SESAU registrará a inadimplência por omissão no dever de prestar contas com concomitante comunicação do fato aos órgãos competentes, e instauração do procedimento da Tomada de Contas Especial.

§5º Cabe ao Gestor sucessor prestar contas dos recursos provenientes de repasses recebidos pelos seus antecessores.

§6º Caso a prestação de contas não seja apresentada, a SESAU registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) e exauridas todas as providências cabíveis

para regularização da pendência ou reparação do dano serão comunicados os fatos aos órgãos competentes .

CAPÍTULO IX
DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Art. 22 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde (FES), até o momento da apresentação da prestação de contas à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, mediante transferência bancária à conta corrente nº 73261, agência 2757-X, Banco do Brasil.

§1º - O cálculo de devolução dos recursos deverá ser realizado no sítio eletrônico https://tcero.tc.br/atualizacao-debito**,** utilizando como parâmetro os seguintes critérios:

I - Para os casos de inexecução total do objeto a data inicial será a data do recebimento do recurso e a data final será a data em que o documento para devolução está sendo emitido**.** O valor inicial será o montante recebido acrescido dos rendimentos auferidos no período e com a incidência dos juros de mora;

II - Nos casos de inexecução parcial do objeto a data inicial será a data do recebimento do recurso e a data final será a data em que o documento está sendo emitido. O valor inicial será o resultado do montante recebido subtraído dos pagamentos efetivamente realizados na execução do objeto, acrescido dos rendimentos e com a incidência dos juros de mora;

III - Nos casos de reprovação da prestação de conta deverão ser utilizados os mesmos critérios do inciso I deste parágrafo;

IV - No caso de execução total do objeto da qual advenha saldo remanescente e rendimentos, sem repactuação com vistas a nova despesa em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), o valor a ser devolvido será o resultado do montante recebido somado aos rendimentos, subtraído os valores dos pagamentos efetivamente realizados na execução do objeto.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL MUNICIPAL

Art. 23 – Quando houver o repasse dos recursos financeiros a que se refere este regulamento, o Município se obrigará a notificar o respectivo Conselho Municipal de Saúde, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas.

§ 1º - A notificação descrita no caput deve ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, e deve ser acompanhada de cópia do Plano de Trabalho assinado.

CAPÍTULO XI
DAS VEDAÇÕES

Art. 24 É vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - Alterar o objeto pactuado, salvo na hipótese de ampliação da execução do objeto, respeitados os critérios definidos no artigo 13, § 1º deste regulamento;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da

estabelecida no Plano de Trabalho;

V - Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência;

VI- Efetuar pagamento posterior à vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

IX - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter legal, institucional ou utilidade pública, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - Saque bancário em espécie ou pagamentos com cheque bancário;

XI - Aquisições de equipamentos ou materiais usados;

XII - Aquisição de veículos para fins administrativos, vinculados às atividades diretas da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - Aquisição de material de distribuição gratuita, exceto medicamentos.

Parágrafo Único. O descumprimento das vedações descritas neste artigo não será considerado falha meramente formal, implicando na possível impugnação da despesa quando da análise da prestação de contas, podendo culminar inclusive na devolução dos recursos recebidos pelo município nos termos deste regulamento.

CAPÍTLO XII

DA DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Para os casos em que o município ainda não tenha apresentado a prestação de contas nos termos da Portaria nº 4.471 de 10 de dezembro de 2021, deverão ser adotados os procedimentos dispostos no artigo 21 deste regulamento.

Art. 26 Para os casos em que haja necessidade de devolução de recursos nos termos da Portaria nº 4.471 de 10 de dezembro de 2021, e para os quais o município ainda não tenha realizado o recolhimento, deverão ser adotados os procedimentos descritos no artigo 22 deste regulamento.

Art. 27 As situações omissas ou não disciplinadas neste Regulamento deverão ser objeto de questionamento formal à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 28 Os processos cujos planos de Trabalho forem aprovados na competência de 2024, seguirão, no que couber, os termos da Portaria nº 4.471/ 2021.

Art. 29 Está Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia

ANEXO I

(IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E TIMBRE)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE REGULAMENTO

Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde de _____ com sede administrativa na Rua _____, n. _____ Bairro_____, CEP_____, inscrito no CNPJ sob o n. _____/0001-_____, Eu,_____,Carteira de Identidade n. _____ SSP/___, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. _____/____, declaro, sob as penas da lei, conhecer o teor da Portaria 7.940 e que estou de acordo com seus termos.

Declara ainda, que a execução do objeto_____dar-se-á conforme o Plano de Trabalho em anexo.

_____/RO, ___, _____ de 20XX

Gestor- Carimbo e Assinatura (e/ou assinatura digital)

ANEXO II

(IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E TIMBRE)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Declaro, para todos os fins, que o objeto previsto no Plano de Trabalho referente ao Repasse Fundo a Fundo da Proposta nº _____, aprovado por meio da Resolução CIB nº_____, foi adquirido e cumprido em sua integralidade, conforme preceituado na Portaria nº 7.940 de 10 de dezembro de 2024, sobretudo, respeitando as diretrizes presentes na Lei de Licitações n° _____, de ___ de _____ de _____.

_____/RO, ___, _____ de 20XX

Gestor- Carimbo e Assinatura (e/ou assinatura digital)

ANEXO III

(IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E TIMBRE)

DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO

Declaro, para todos os fins, que os documentos relativos a prestação de contas do Repasse Fundo a Fundo da Proposta nº _____, aprovado por meio da Resolução CIB n°_____ , encontram-se arquivados, em boa ordem, no _____ do Município de _____, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, em atenção ao artigo 21, parágrafo 1º da Portaria nº 7.940 de 10 de dezembro de 2024.

_____/RO, ___, _____ de 20XX

Gestor- Carimbo e Assinatura (e/ou assinatura digital)

Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 10/12/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0055580957** e o código CRC **0A3743D3**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.055384/2024-76 SEI nº 0055580957

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 – DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLIM DE MOURA**				**C.G.C** **07.851.282/0001-80**
ENDEREÇO **RUA RIO MADEIRA, Nº 4039 - BAIRRO: PLANALTO**				
CIDADE **ROLIM DE MOURA**	**U.F** **RO**	**C.E.P** **76.940-000**	**DDD/TELEFONE** **(0xx69) 3442 1091**	**E.A** **MUNICIPAL**
Conta Corrente **71.129-2**	**BANCO** **104 (CAIXA ECO)**	**AGÊNCIA** **2755**	**PRAÇA DE PAGAMENTO** **ROLIM DE MOURA**	
NOME DO RESPONSÁVEL **GEICIANE LOUBACK FEITOSA**				**C.P.F** **017.151.742-32**
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR **1178795 SESDEC RO**	**CARGO** **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			**MATRÍCULA** **30442**
NOME DO RESPONSÁVEL **ALDAIR JULIO PEREIRA**				**C.P.F** **271.990.452-04**
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR **254.262 SSP/RO**	**CARGO** **PREFEITO**			**Matrícula**

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES	INÍCIO ALR	TÉRMINO 01 (um) ano/ ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente projeto tem como objetivo: Aquisição de Insumos Hospitalares para atender as necessidades do Hospital Municipal Amélio João da Silva, CNES 2495228, através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Rolim de Moura- RO.

3 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O presente projeto justifica-se pela necessidade constante de aquisição de insumos hospitalares para garantir o funcionamento regular e eficaz do Hospital Municipal de Rolim de Moura. Esses insumos são fundamentais para assegurar a prestação de serviços de saúde de qualidade, garantindo o atendimento seguro e contínuo à população. A indisponibilidade desses materiais compromete diretamente a capacidade de resposta do hospital frente às demandas cotidianas e emergenciais, impactando negativamente na assistência prestada.

O município possui uma população estimada em 56.406 habitantes, distribuída em uma área de 1.457,81 km², abrangendo também a população residente na Zona da Mata e em áreas rurais de difícil acesso. Dessa forma, é essencial assegurar o abastecimento constante de insumos hospitalares para atender de forma equitativa toda a população que depende do Hospital Municipal.

Aa medida contribui para reduzir riscos de desabastecimento, garantir o uso racional de insumos e fortalecer a qualidade da assistência prestada, em consonância com as diretrizes do SUS e as políticas nacionais de saúde. Assim, a proposta configura-se como ação estratégica e indispensável para o fortalecimento da capacidade de resposta do Hospital Municipal, assegurando o cuidado integral e seguro à população urbana e rural do município, bem como, a região da Zona da Mata.

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, indicador, avaliação)

OBJETIVO GERAL: Assegurar a aquisição regular de insumos hospitalares necessários para a manutenção das atividades assistenciais do Hospital Municipal de Rolim de Moura, garantindo atendimento seguro, eficaz e contínuo à população.

OBJETIVO ESPECÍFICO 1: Garantir o abastecimento adequado de insumos hospitalares, minimizando o risco de desabastecimento e assegurando o pleno funcionamento dos serviços de saúde ofertados pelo Hospital Municipal.

META	INDICADOR	CALCULO	AVALIAÇÃO	
			INICIO	TERMINO
Manter o fornecimento contínuo de insumos hospitalares ao Hospital Municipal de Rolim de Moura durante o período de vigência do contrato, garantindo a disponibilidade mínima de 95% dos itens previstos na relação de insumos essenciais, conforme planejamento técnico da unidade.	Percentual de itens de insumos hospitalares disponibilizados em relação ao total de itens previstos, medido mensalmente, visando manter índice igual ou superior a 95% durante o período de execução do contrato.	Número de itens de insumos hospitalares efetivamente disponibilizados dividido pelo número total de itens previstos na relação de insumos essenciais, multiplicado por 100 para obter o percentual mensal de atendimento.	ALR	PRESTAÇÃO DE CONTAS

Item	Etapa/Fase	Duração	
		Início	Término
1	Fase preparatória para licitar o objeto	ALR	01 (um) ano
2	Licitação, adjudicação, homologação e demais fases da despesa		
3	Recebimento do objeto e providências relativas à destinação		
4	Avaliação dos cumprimentos das metas estabelecidas, devendo registrar as informações quanto a utilização do bem para apresentação quando da prestação de contas, bem como para fiscalização do Concedente		

5. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	Valor 1	Valor 2	Valor 3	Valor Total
1.	AGULHA HIPODERMICA 25X8.	und	5.005	0,05	0,07	0,07	R$ 300,30
2.	AGULHA HIPODERMICA 13X0,38.	und	5.003	0,08	0,11	0,15	R$ 550,33
3.	AGULHA HIPODERMICA 30X0,8, cx com 100 unidades.	cx	72	8,47	6,25	7,54	R$ 534,24
4.	ALCOOL 70%, frasco 1 litro	Frasco	2.641	9,95	8,76	9,91	R$ 25.195,14
5.	ATADURA CREPE 10CM x 1,8mt(em repouso), 13 fios, pct 12 und	Pct	5.000	5,93	5,87	5,18	R$ 28.300,00
6.	ATADURA CREPE 15CM	und	5.000	0,55	0,61	1,04	R$ 3.650,00
7.	ATADURA CREPE 30CM	Und	5.000	4,78	1,24	1,52	R$ 12.550,00
8.	ATADURA CREPE 6 CM, pct com 12 und	pct	2.230	6,36	3,38	4,76	R$ 10.770,90
9.	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO N°16	und	4.500	0,83	0,84	0,70	R$ 3.555,00
10.	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO N°20	und	5.000	0,79	1,04	0,89	R$ 4.550,00
11.	INTRAVENOSO PERIFÉRICO N°22	und	5.000	0,69	1,00	0,83	R$ 4.200,00
12.	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO N°24	und	5.435	1,09	0,93	0,97	R$ 5.435,00

13.	COMPRESSA DE GASES PACOTE COM 500 UNIDADES	pct	12.500	15,99	17,00	15,90	R$ 203.750,00
14.	EQUIPO MACROGOTAS C/INJETOR	und	8.000	18,00	21,55	18,00	R$ 153.440,00
15.	EQUIPO MICROGOTAS	und	3.600	1,28	1,39	1,46	R$ 4.968,00
16.	EQUIPO PARA HEMOTRANSFUSÃO	und	5.000	4,36	3,04	3,15	R$ 17.600,00
17.	EQUIPO POLIFIX 2 VIAS (MULTIVIAS) COM CLAMP	und	5.000	0,59	1,12	0,63	R$ 3.900,00
18.	FIO ALGODÃO N°2.0	und	3.600	2,17	2,15	2,30	R$ 7.956,00
19.	FIO CATGUT CROMADO 0	und	3.600	5,89	3,80	5,00	R$ 17.640,00
20.	FIO CATGUT CROMADO 1	und	3.600	5,25	5,16	5,58	R$ 19.188,00
21.	FIO CATGUT SIMPLES,1-0	und	3.600	4,40	3,99	4,52	R$ 15.480,00
22.	FIO CATGUT SIMPLES,2-0	und	3.600	4,62	4,28	5,00	R$ 16.668,00
23.	FIO POLIGLACTINA Nº1	und	3.600	16,34	19,99	20,40	R$ 68.076,00
24.	GLICOSIMETRO ON CAL PLUS	und	1.000	61,90	55,90	54,00	R$ 57.270,00
25.	LUVA CIRURGICA 7,5 ESTERIL	par	1.500	3,05	3,41	5,00	R$ 5.730,00
26.	LUVA LATEX PROCEDIMENTO C/ PÓ P, pct 100 und	pct	150	24,95	25,64	24,45	R$ 3.751,50
27.	LUVA PROCEDIMENTO LATEX C/ PÓ G pct 100 und	pct	150	26,01	28,07	23,80	R$ 3.894,00
28.	LUVA PROCEDIMENTO LATEX C/ PÓ M pct 100 und	pct	150	24,31	28,95	27,86	R$ 4.056,00
29.	NYLON 1-0	und	1.500	3,05	1,90	1,20	R$ 3.075,00
30.	NYLON 2-0	und	1.500	1,60	1,73	2,10	R$ 2.715,00
31.	NYLON 3-0	und	1.500	2,67	1,75	2,28	R$ 3.345,00
32.	SONDA FOLEY 16, 2 VIAS	und	150	10,28	14,09	15,00	R$ 1.968,00
33.	SONDA FOLEY 16, 3 VIAS	und	150	5,05	6,00	3,98	R$ 751,50
34.	SONDA FOLEY 18, 2 VIAS	und	150	2,59	2,89	2,88	R$ 418,50
35.	SONDA FOLEY 18, 3 VIAS	und	150	5,05	2,85	3,98	R$ 594,00
36.	SONDA FOLEY 20 3 VIAS	und	150	2,95	2,65	2,87	R$ 423,00
37.	SONDA FOLEY 20, 2 VIAS	und	150	3,44	3,86	4,95	R$ 612,00
38.	SONDA NASO GASTRICA LONGA N14	und	150	1,57	2,99	2,28	R$ 342,00
39.	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000 ML	und	7.000	10,00	6,43	7,79	R$ 56.490,00
40.	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	und	8.000	4,99	3,59	3,20	R$ 31.440,00
41.	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	und	8.000	4,89	5,10	5,03	R$ 40.080,00
42.	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	und	8.000	5,71	5,94	5,63	R$ 46.080,00
43.	SORO GLICOSE 5%500M	und	5.999	4,49	5,70	5,30	R$ 30.954,84
44.	SORO RINGER LACTATO frasco 500 ml	frasco	8.000	6,00	8,53	6,45	R$ 55.920,00
45.	TERMOMETRO CLINICO digital	und	500	19,11	19,83	17,08	R$ 9.335,00
46.	TIRA DE GLICOSIMETRO ON CAL PLUS cx 50	cx	400	17,50	23,70	23,60	R$ 8.640,00
47.	TUBO ENDOTRAQUEAL 4,5 C/BALÃO	und	300	6,13	5,50	9,65	R$ 2.127,00
48.	TUBO ENDOTRAQUEAL 5.0 C/BALÃO	und	301	5,17	6,94	5,14	R$ 1.730,75

PLANO DE TRABALHO	3/3

6 – PLANO DE APLICAÇÃO **(R$ 1,00)**

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
33.90.30	Material de Consumo	**R$ 1.000.000,00**	**R$ 1.000.000,00**	**R$ 00**
TOTAL GERAL		**R$ 1.000.000,00**	**R$ 1.000.000,00**	**R$ 00**

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE: R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).
EXERCÍCIO: 2025

	EXERCÍCIO	VALOR
PARCELA ÚNICA	2025	R$ 1.000.000,00

8 - DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA** E: ATESTO O CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 27 DA LEI Nº 9.692/98, DE 27-7-98; 2 – INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O **TESOURO NACIONAL, ESTADUAL** OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL,** QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO **ESTADO**, PARA O MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

DECLARA AINDA QUE OS RECURSOS REPASSADOS SUPERIORES AO PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO SERÃO DEVOLVIDOS SE NÃO UTILIZADOS NO OBJETO AJUSTADO OU EM REPROGRAMAÇÃO APÓS A CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO INICIAL

PEDE DEFERIMENTO,

Rolim de Moura/RO, 11 de Julho de 2025.

GEICIANE LOUBACK FEITOZA:01715174232
GEICIANE LOUBACK FEITOZA:01715174232 2025.07.14 08:51:51-04'00' 2023.3.0

GEICIANE LOUBACK FEITOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: FAF CUSTEIO MANUTENCAO

Conta: 2755 | 3703 | 000575209542-1

Data: 05/09/2025 - 10:44

Mês: Setembro/2025

Período: 1 - 5

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00 C
01/09/2025	407950	PAG FORNEC	54.015,98 D	54.015,98 D
01/09/2025	407950	PAG FORNEC	207.403,42 D	261.419,40 D
01/09/2025	000000	RESG AUT	261.419,40 C	0,00 C
01/09/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	0,00 C
04/09/2025	000001	CRED TED	1.000.000,00 C	1.000.000,00 C
04/09/2025	000000	APLIC AUT	1.000.000,00 D	0,00 C
04/09/2025	000000	SALDO DIA	0,00 C	0,00 C

* 661 - Os lançamentos de extrato não estão disponíveis.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

MANIFESTAÇÃO
Nº 138/CGM/2025

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos recebidos por esta Controladoria, através do Memorando n° 325/SEMUSA/25, Processo eletrônico nº 5536/2025 (anexo), da **Secretaria Municipal de Saúde**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor total de R$ 1.000.000,00, para custear despesas com aquisição de insumos hospitalares, conforme justificado no memorando supracitado,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de recurso destinado por emenda de deputado estadual, já depositado em conta. Juntados, extrato bancário, Portaria de destinação nº 7940/2024 e plano de trabalho para comprovação do pleito.

Rolim de Moura/RO, 09 de Setembro de 2025.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=a47e7c44-c8c0-4ebb-90a3-63a9c0ffe34c

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 168/2025

Rolim de Moura/RO, 12 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Memorando nº 325/SEMUSA/2025 e **Processo Administrativo nº 5536/2025, (aquisição de Insumos Hospitalares para atender as necessidades do Hospital Municipal Amélio João da Silva),** Portaria nº 7.940/2024, Plano de Trabalho, extrato e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 153/2025

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$1.000.000,00."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância financeiro na importância de **R$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS),** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0017.1243 – Aquisição de Insumos Hospitalares – RO/Emenda Dep. Ribeiro da Sinpol
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$1.000.000,00
Sub-Total.....R$1.000.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DE RONDÔNIA
EMENDA INDIVIDUAL
VALOR: R$1.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 12 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

